



Município de Diamante do Sul

Diário Oficial Eletrônico

Diário Oficial Assinado
Eletronicamente com Certificado
Padrão ICP Brasil e Protocolado com
Carimbo de Tempo SCT de acordo
com a Medida Provisória 2200-2 do
Art.10º de 24.08.01 da ICP-Brasil



QUARTA-FEIRA, 24 DE ABRIL DE 2024

De acordo com a Lei Municipal 137/2011

Nº 1986

SUMÁRIO

Lei 1485-2024 - 24/04/2024	2
Lei 1486-2024 - 24/04/2024	6
LEI 14882024- - 24/04/2024	11
DECRETO 32042024 - 24/04/2024	13
Relatório de alteração orçamentária por funcional - 24/04/2024	15
LEI Nº 1487 2024 - 24/04/2024	16
DECRETO Nº 32032024. - 24/04/2024	18
Relatório de alteração orçamentária por funciona - 24/04/2024	20
LEI Nº 1486 2024. - 24/04/2024	21
DECRETO Nº 32022024. - 24/04/2024	23
Relatório de alteração orçamentária por funcional - 24/04/2024	25
Lei nº 148520242024 RPV. - 24/04/2024	26



MUNICÍPIO DE
DIAMANTE DO SUL
EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 1485/2024

Data: 24/04/2024

Súmula: “Estabelece Normas para o Controle às Endemias no Município de Diamante do Sul e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Diamante do Sul aprovou e eu Darci Tirelli, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O controle e a prevenção da febre amarela e da dengue no âmbito do Município de Diamante do Sul obedecerão às seguintes normas:

§ 1º - A fiscalização e as penalidades previstas nesta lei, serão aplicadas respectivamente, pelos servidores públicos municipais ocupantes do cargo de agente de controle às endemias, designados por lei.

§ 2º - Em casos excepcionais o Chefe do Poder Executivo Municipal poderá designar fiscais de vigilância sanitária e outros servidores públicos do município para exercer a função especificada no parágrafo anterior.

Artigo 2º - Aos proprietários, imobiliárias e/ou possuidores a qualquer título de propriedades, públicas ou particulares, compete:

I - conservar a limpeza dos quintais, com o recolhimento de lixo, pneus, latas, plásticos e outros objetos e/ou recipientes, ou ambientes em geral que possam acumular água que permita o desenvolvimento de larvas;

Avenida Getúlio Vargas S/N – CEP 85 408 000 – Centro – Fone/Fax (045) 32301297
Diamante do Sul – Paraná



MUNICÍPIO DE **DIAMANTE DO SUL**

EXECUTIVO MUNICIPAL

II - conservar adequadamente vedadas as caixas d'água ou reservatórios de água;

III - manter plantas aquáticas em areia umedecidas, bem como manter pratos de vasos de plantas com areia, impedindo o acúmulo de águas (imersas) nos mesmos;

IV - tomar medidas para que os objetos, plantas ornamentais ou árvores que possam acumular água, sejam tratados e/ou corrigidos suas fendas para evitar a proliferação de larvas;

V - conservar piscinas limpas e tratadas, calhas e ralos limpos.

Artigo 3º - Aos proprietários de terrenos baldios compete remover os entulhos ali depositados que possibilitem acúmulo de água, sob pena deste serviço, ser feito pela Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes e ser cobrado desses proprietários.

Artigo 4º - Aos industriais, comerciantes e proprietários de estabelecimentos prestadores de serviços nos ramos de laminadores, de pneus, borracharias, depósitos de materiais em geral, ferros-velhos e comércios similares, compete:

I - manter os pneus secos ou cobertos com lonas ou acondicionados em barracões devidamente vedados;

II - manter secos e abrigados de chuva quaisquer recipientes, avulsos ou não, suscetíveis a acumulação de água;

III - atender as determinações emitidas pelos agentes de controle às endemias designados por lei.

Art. 5º - Aos administradores de cemitérios públicos ou privados, compete:

I - manter permanentemente areia para uso em vasos fenestrados de flores em todos os cemitérios;

Avenida Getúlio Vargas S/N – CEP 85 408 000 – Centro – Fone/Fax (045) 32301297
Diamante do Sul – Paraná



MUNICÍPIO DE **DIAMANTE DO SUL**

EXECUTIVO MUNICIPAL

II - manter placas com orientações sobre cuidados a serem tomados, para a prevenção da febre amarela e da dengue, especialmente com proibição de se manterem vasos com água nos túmulos jazigos.

Art. 6º - Deverão os proprietários, imobiliárias, construtores e/ou possuidores a qualquer título, permitir que os agentes de controle às endemias inspecionem seus imóveis.

§ 1º - A inspeção pelos agentes de controle às endemias, somente poderá ser efetuada com o acompanhamento do proprietário ou responsável pelo imóvel, pela imobiliária ou pela construtora, conforme o caso.

§ 2º - A inspeção somente poderá ser efetuada pelos agentes de controle às endemias, mediante apresentação de documentos pessoais e identificação funcional, além de estar devidamente uniformizados.

§ 3º - Constatada a presença de criadouros do mosquito *aedes-aegypti*, ficam os proprietários ou responsáveis, as imobiliárias e construtoras, obrigadas a eliminar os mesmos, de acordo com a determinação dos agentes de endemias.

Art. 7º - Serão solidariamente responsabilizados pelo descumprimento das determinações desta lei, as imobiliárias e os proprietários e/ou possuidores de qualquer título de imóvel que apresentar irregularidades.

Art. 8º- O descumprimento do disposto desta lei ensejará sucessivamente, a aplicação das seguintes penalidades:

I - advertência com o prazo máximo de 15 (quinze) dias para a regularização;

II - multa no valor de 10 (dez) UFM - Unidade Fiscal do Município, quando pessoa física, e de 20 (vinte) UFM - Unidade Fiscal do Município, se pessoa jurídica, a ser recolhida aos cofres públicos do município no prazo de 30 (trinta) dias, sendo cobrado em dobro em caso de reincidência, cujos

Avenida Getúlio Vargas S/N – CEP 85 408 000 – Centro – Fone/Fax (045) 32301297
Diamante do Sul – Paraná



MUNICÍPIO DE **DIAMANTE DO SUL**

EXECUTIVO MUNICIPAL

valores serão depositados em conta específica do Fundo Municipal de Saúde e serão destinados especificamente para a vigilância de zoonoses.

III - interdição, à pessoa jurídica, em caso de descumprimento do inciso anterior, ou reincidência.

IV - cassação do Alvará de Licença, caso não seja a irregularidade sanada no prazo de 30 (trinta) dias após a interdição.

§ 1º - A determinação do prazo para regularidade será feita pelo agente de endemias, conforme a gravidade constatada.

§ 2º - Os débitos que não forem pagos dentro do prazo estipulado nesta lei, serão inscritos em dívida ativa.

§ 3º - Nos casos em que os proprietários ou responsáveis pelo imóvel, dificultar ou impedir o acesso será solicitado a presença de policiamento para garantir o cumprimento.

Art. 9º - O infrator poderá oferecer recurso à Secretaria Municipal de Saúde no prazo de 15 (quinze) dias contados de sua notificação.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Diamante do Sul, 24 de abril de 2024.

DARCI TIRELLI

PREFEITO MUNICIPAL

Avenida Getúlio Vargas S/N – CEP 85 408 000 – Centro – Fone/Fax (045) 32301297
Diamante do Sul – Paraná



MUNICÍPIO DE **DIAMANTE DO SUL**

EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 1486/2024

Data: 24/04/2024

Súmula: “Dispõe sobre limpeza de imóveis no Município de Diamante do Sul e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Diamante do Sul aprovou e eu Darci Tirelli, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º – Os proprietários (Pessoas Jurídicas e/ou Pessoas Físicas) possuidores a qualquer título de imóveis baldios ou não, deverão mantê-los limpos, roçados e drenados, sob pena de lhes ser imposta multa pelo Poder Executivo Municipal, respectivamente, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Finanças, cujo valor será lançado no cadastro do respectivo imóvel após a notificação do responsável, ou quem fizer suas vezes, e, em caso de não pagamento será, então, o débito inscrito em dívida ativa para posterior cobrança na forma da lei.

Artigo 2º – Caracterizam-se como situações de mau estado de conservação de limpeza os imóveis que:

- I - possuam ervas daninhas, matos, inço ou conjunto de plantas nocivas ao meio urbano;
- II - estejam acumulando resíduos sólidos em desacordo com as legislações legais;
- III - estejam acumulando resíduos sólidos perigosos, segundo a legislação aplicável;
- IV - acumulem água.

Avenida Getúlio Vargas S/N – CEP 85 408 000 – Centro – Fone/Fax (045) 32301297
Diamante do Sul – Paraná



MUNICÍPIO DE **DIAMANTE DO SUL**

EXECUTIVO MUNICIPAL

§ 1º - Os imóveis não edificados que estão cobertos com culturas temporárias são considerados imóveis bem conservados, desde que respeitem o limite destinados às calçadas e passeios.

Artigo 3º - O proprietário ou possuidor de imóvel será considerado regularmente notificado mediante:

I - entrega simples de notificação no endereço de correspondência constante no Cadastro Imobiliário Municipal, indicado pelo proprietário ou por seu representante legal, ficando sob responsabilidade de o proprietário do terreno a atualização do cadastro, e/ou;

II – edital público no diário oficial eletrônico do município;

III - diretamente aos proprietários ou seus representantes, mediante ciência no auto de infração, quando for possível a localização dos mesmos;

IV - ou outra forma que atesta o recebimento pelo responsável.

Parágrafo único - A entrega das notificações poderá ser efetuada por meio de servidor público municipal vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, via postal ou notificação extrajudicial.

Artigo 4º - O proprietário ou possuidor do imóvel terá o prazo máximo de 07 (sete) dias, contados a partir da data de recebimento da notificação ou de publicação em edital no diário oficial eletrônico, para efetuar a limpeza do terreno.

Art. 5º - Em caso dos imóveis murados ou com outros impedimentos, os proprietários/responsáveis serão notificados por via postal ou por publicação em edital no diário eletrônico e terão 05 (cinco) dias para oferecer condições de acesso, sob pena de multa no valor de 5,0 (cinco inteiros) da UFM – Unidade Fiscal do Município, e, em caso de resistência poderá ser convocado o Policiamento Militar.

Avenida Getúlio Vargas S/N – CEP 85 408 000 – Centro – Fone/Fax (045) 32301297
Diamante do Sul – Paraná



MUNICÍPIO DE **DIAMANTE DO SUL**

EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 6º - Decorrido o prazo estabelecido no art. 4º e, constatado pelo setor de fiscalização o descumprimento da notificação, será emitida multa no valor de 10 (dez inteiros) da UFM – Unidade Fiscal do Município, nos termos do artigo 1º desta lei.

Art. 7º - Após o descumprimento da notificação e aplicação da multa prevista no art. 6º desta lei, poderá o município de Diamante do Sul, através de sua Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes no prazo de 30 (trinta) dias, proceder a limpeza do respectivo terreno, cobrando despesas decorrentes do ato, no valor de 0,3 (três décimos) da UFM – Unidade de Referência do Município por m² (metro quadrado) do imóvel.

§ 1º - Caracterizam-se como serviços de limpeza dos imóveis os seguintes:

I – Roçada;

II – Retirada de Entulho e/ou lixo;

III – Capina.

§ 2º - Para o cumprimento dos preceitos deste caput, o Município manterá um serviço próprio para tal fim ou contratará serviços de terceiros para realização dos serviços, caso as condições assim se justifiquem.

I - a notificação de execução dos serviços e respectivo lançamento de débito previstos neste parágrafo poderão ser feitos nas mesmas condições do artigo 3º desta Lei.

§ 3º - Em caso de impedimento do proprietário para execução dos serviços de limpeza, o Poder Executivo poderá requerer auxílio Policial, ou meios cabíveis.

Art. 8º - Independente de notificação, multa ou execução de limpeza do imóvel pelo Município todos os lotes serão constantemente verificados e quando não atenderem a legislação poderão sofrer novas notificações e penalidades.

Avenida Getúlio Vargas S/N – CEP 85 408 000 – Centro – Fone/Fax (045) 32301297
Diamante do Sul – Paraná



MUNICÍPIO DE **DIAMANTE DO SUL**

EXECUTIVO MUNICIPAL

Parágrafo único - No caso de reincidência de multa durante o intervalo de 36 meses, será aplicado o valor em dobro.

Art. 9º - Fica ainda estabelecida a multa no valor de 5,0 (cinco inteiros) da UFM – Unidade Fiscal do Município, a quem lançar lixo e/ou entulhos em terrenos baldios, próprios ou de terceiros.

Art. 10 - As notificações de infrações, autos de infrações e a consequente expedição das multas previstas nesta lei, são de competência respectivamente da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Finanças e serão efetivados nos termos do art. 3º desta Lei.

Art. 11 - As multas previstas na presente lei serão lavradas e expedidas, conforme a demanda a todos os proprietários de terrenos baldios ou não, constantes no Cadastro Imobiliário, e poderá ser enviada por correspondência com AR (Aviso de Recebimento), ou entregue no ato de incidência, ou qualquer outro meio que ateste o recebimento.

§ 1º - As infrações identificadas serão objeto de lavratura de auto de infração em modelo próprio adotado, onde constarão obrigatoriamente as seguintes informações:

I - data e hora da infração;

II - identificação do proprietário do imóvel conforme constante do cadastro técnico do Município;

III - identificação do fiscal responsável pela lavratura do auto;

IV - caracterização do tipo de infração cometida;

V – Valor da multa;

VI – Indicação referenciando a presente lei e o artigo infringido.

Art. 12 - Para pagamento de multas e/ou pagamento dos valores de serviços de limpeza do imóvel, os proprietários autuados deverão retirar Documento de Arrecadação Municipal – DAM ou

Avenida Getúlio Vargas S/N – CEP 85 408 000 – Centro – Fone/Fax (045) 32301297
Diamante do Sul – Paraná



MUNICÍPIO DE **DIAMANTE DO SUL**

EXECUTIVO MUNICIPAL

equivalente junto à Secretaria Municipal de Finanças, cujos valores serão depositados em conta específica do Fundo Municipal de Saúde e serão destinados especificamente para a vigilância de zoonoses.

§ 1º - os débitos não liquidados dentro do prazo estipulado no caput deste artigo, importarão na inscrição em dívida ativa do valor lançado no auto de infração.

§ 2º - os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente.

Art. 13 - O contribuinte poderá interpor recurso administrativo de primeira instância em um prazo de 15 (quinze) dias a partir da notificação de autuação ou lançamento de débito de serviços executados.

Art. 14 - As despesas de execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Diamante do Sul, 24 de abril de 2024.

DARCI TIRELLI

PREFEITO MUNICIPAL

Avenida Getúlio Vargas S/N – CEP 85 408 000 – Centro – Fone/Fax (045) 32301297
Diamante do Sul – Paraná



MUNICÍPIO DE
DIAMANTE DO SUL
EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 1488/2024

SÚMULA: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR NO ORÇAMENTO DE 2024 DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL, ESTADO DO PARANÁ.

A Câmara Municipal de Diamante do Sul, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,.

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Geral do Município de Diamante do Sul, Estado do Paraná, para o ano 2024, destinados ao suporte das despesas a ser realizada com recursos oriundos de Saldos Financeiros não comprometidos do Exercício Anterior **no valor de R\$ 19.814,42 (Dezenove mil oitocentos e quatorze reais e quarenta e dois centavos)** para atender despesas no seguinte órgão e Dotação Orçamentária:

06 – Secretaria de Educação e Cultura

06.002 – Departamento de Educação

12.361.1201.2-020 - Manut Fundo de Desenv. Magistério 60%

(980) 31.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil..R\$ 19.814,42

FONTE: 101 – Fundeb 60%.

Total.....R\$ 19.814,42

Art. 2º - Para cobertura do referido Crédito Adicional Suplementar previsto no Art. Anterior, serão utilizados recursos de superávit das seguintes fontes de recursos:

Superávit

3 – 101 – Fundeb 60%.....R\$ 19.814,42

Total.....R\$ 19.814,42

Art. 3º - Fica alterado simultaneamente o PPA e a LDO no que for necessário para a implementação da suplementação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



MUNICÍPIO DE
DIAMANTE DO SUL
EXECUTIVO MUNICIPAL

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTE DO
SUL, ESTADO DO PARANÁ, EM 24 DE ABRIL DE 2024.**

DARCI TIRELLI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE
DIAMANTE DO SUL
EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO Nº 3204/2024

SÚMULA: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR NO ORÇAMENTO DE 2024 DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL, ESTADO DO PARANÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTE DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 1.488 de 24 de Abril de 2.024.

DECRETA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Geral do Município de Diamante do Sul, Estado do Paraná, para o ano 2024, destinados ao suporte das despesas a ser realizada com recursos oriundos de Saldos Financeiros não comprometidos do Exercício Anterior **no valor de R\$ 19.814,42 (Dezenove mil oitocentos e quatorze reais e quarenta e dois centavos)** para atender despesas no seguinte órgão e Dotação Orçamentária:

06 – Secretaria de Educação e Cultura

06.002 – Departamento de Educação

12.361.1201.2-020 - Manut Fundo de Desenv. Magistério 60%I

(980) 31.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil..R\$ 19.814,42

FONTE: 101 – Fundeb 60%.

Total.....R\$ 19.814,42

Art. 2º - Para cobertura do referido Crédito Adicional Suplementar previsto no Art. Anterior, serão utilizados recursos de superávit das seguintes fontes de recursos:

Superávit

3 – 101 – Fundeb 60%.....R\$ 19.814,42

Total.....R\$ 19.814,42

Art. 3º - Fica alterado simultaneamente o PPA e a LDO no que for necessário para a implementação da suplementação.



MUNICÍPIO DE
DIAMANTE DO SUL
EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTE DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, EM 24 DE ABRIL DE 2024.

DARCI TIRELLI
Prefeito Municipal



Município de Diamante do Sul - 2024
Relatório de alteração orçamentária por funcional programática

Página:1

Lei/Ato nº 3444 - Decreto nº 3204/2024 de 24/04/2024		Escopo	Nº	Ano
Lei: 3445 Lei ordinária		Créditos Adicionais	1488	2024
Crédito adicional	Recurso do crédito adicional		Previsto	Realizado
Suplementar	Superáv it Financeiro		19.814,42	19.814,42
Despesa				
06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA		Acréscimo		19.814,42
06.002 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO		Abertura		
12.361.1201.2020 MANUT FUNDO DESENV MAGISTÉRIO 60%				
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL				
980 00101 Fundeb 60%				
Crédito adicional: Suplementar		Recurso do crédito adicional: Superáv it Financeiro		
Resumo acumulado	Recurso do crédito adicional	Tipo de alteração	Previsto	Realizado
Suplementar	Superáv it Financeiro	Acréscimo	19.814,42	19.814,42





MUNICÍPIO DE **DIAMANTE DO SUL**

EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 1487

DATA: 24/04/2024

Súmula: Inclui meta no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes e autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial.

A Câmara Municipal de Diamante do Sul, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º - Fica incluído na Lei Municipal n.º 1249, de 30/06/2021, no programa nº 26.01 – Programa Novos Caminhos, a ação constante do Anexo I desta lei.

Art. 2º - Fica incluído na Lei Municipal n.º 1432, de 05/09/2023, no programa nº 26.01 – Programa Novos Caminhos, a ação constante do Anexo II desta lei.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Diamante do Sul, para o exercício financeiro de 2024, na seguinte dotação, no valor de até R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais):

08 SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTES

08.002 DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO

15.451.1501.1-072 – CONVENIO ITAIPU Nº 4500069461

33.90.30.00.00 – Material de consumo.....R\$ 72.000,00

REC 804 – Transferências Voluntárias Privadas Externas.

Total.....R\$ 72.000,00

Art. 4º - Para cobertura do crédito a ser aberto de conformidade com o artigo anterior será utilizado o seguinte recurso:



MUNICÍPIO DE
DIAMANTE DO SUL
EXECUTIVO MUNICIPAL

I - O excesso de arrecadação do recurso vinculado ao Convênio nº 4500069461 - ITAIPU BINACIONAL, conta de receita nº 17.41.99.01.02.00.00.00.00 – Transferências ITAIPU Binacional, no valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

Total Excesso de Arrecadação.....R\$ 72.000,00

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 24 DE ABRIL DE 2024.

Darci Tirelli
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE **DIAMANTE DO SUL**

EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO Nº 3203

DATA: 24/04/2024

Súmula: Incluí meta no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes e autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTE DO SUL, estado do Paraná, no uso de duas atribuições legais e com base na Lei Federal nº. 4320/64 e Lei Municipal n.º 1487/2024 de 24/04/2024,

DECRETA

Art. 1º - Fica incluído na Lei Municipal n.º 1249, de 30/06/2021, no programa nº 26.01 – Programa Novos Caminhos, a ação constante do Anexo I desta lei.

Art. 2º - Fica incluído na Lei Municipal n.º 1432, de 05/09/2023, no programa nº 26.01 – Programa Novos Caminhos, a ação constante do Anexo II desta lei.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Diamante do Sul, para o exercício financeiro de 2024, na seguinte dotação, no valor de até R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais):

08 SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTES

08.002 DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO

15.451.1501.1-072 – CONVENIO ITAIPU Nº 4500069461

33.90.30.00.00 – Material de consumo.....R\$ 72.000,00

REC 804 – Transferências Voluntárias Privadas Externas.

Total.....R\$ 72.000,00

Art. 4º - Para cobertura do crédito a ser aberto de conformidade com o artigo anterior será utilizado o seguinte recurso:



MUNICÍPIO DE
DIAMANTE DO SUL
EXECUTIVO MUNICIPAL

I - O excesso de arrecadação do recurso vinculado ao Convênio nº 4500069461 - ITAIPU BINACIONAL, conta de receita nº 17.41.99.01.02.00.00.00.00 – Transferências ITAIPU Binacional, no valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

Total Excesso de Arrecadação.....R\$ 72.000,00

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 24 DE ABRIL DE 2024.

Darci Tirelli
Prefeito Municipal



Município de Diamante do Sul - 2024
Relatório de alteração orçamentária por funcional programática

Página:1

Lei/Ato nº 3442 - Decreto nº 3203/2024 de 24/04/2024		Escopo	Nº	Ano
Lei: 3443 Lei ordinária		Créditos Adicionais	1487	2024
Crédito adicional	Recurso do crédito adicional		Previsto	Realizado
Especial	Excesso de Arrecadação		72.000,00	72.000,00
Despesa				
08 SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTES		Acréscimo		72.000,00
08.002 DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO		Abertura		
15.451.1501.1072 CONVENIO ITAIPU Nº 4500069461				
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO				
3110 00804 Transferências Voluntárias Privadas Externas				
Crédito adicional:	Especial	Recurso do crédito adicional: Excesso de Arrecadação		
Resumo acumulado	Recurso do crédito adicional	Tipo de alteração	Previsto	Realizado
Especial	Excesso de Arrecadação	Acréscimo	72.000,00	72.000,00





MUNICÍPIO DE
DIAMANTE DO SUL
EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 1486

DATA: 24/04/2024

Súmula: Inclui meta no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes e autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial.

A Câmara Municipal de Diamante do Sul, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º - Fica incluído na Lei Municipal n.º 1249, de 30/06/2021, no programa nº 10.01 – Saúde de Verdade, a ação constante do Anexo I desta lei.

Art. 2º - Fica incluído na Lei Municipal n.º 1432, de 05/09/2023, no programa nº 10.01 – Saúde de Verdade, a ação constante do Anexo II desta lei.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Diamante do Sul, para o exercício financeiro de 2024, na seguinte dotação, no valor de até R\$ 34.353,48 (Trinta e quatro mil trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos):

07 SECRETARIA DE SAUDE

07.002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.1001.2-071 – PROGRAMA ESTADUAL DE FORTALECIMENTO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE – PROVIGIA PR

33.90.30.00.00 – Material de consumo.....R\$ 20.672,62

33.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 13.680,86

FONTE: 00497 Vigilância em saúde.

TOTAL.....R\$ 34.353,48



MUNICÍPIO DE
DIAMANTE DO SUL
EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 4º - Para cobertura do crédito a ser aberto de conformidade com o artigo anterior será utilizado o seguinte recurso:

I - O excesso de arrecadação do recurso vinculado a Resolução SESA Nº 1519/2023 e da conta de receita nº 17.23.50.01.03.00.00.00.00 – TRANSFERENCIA PROGRAMA PROVIGIA PARANÁ, no valor de R\$ 34.353,48 (Trinta e quatro mil trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos).

TOTAL DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.....R\$ 34.353,48

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 24 DE ABRIL DE 2024.

Darci Tirelli
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE
DIAMANTE DO SUL
EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO Nº 3202

DATA: 24/04/2024

Súmula: Incluí meta no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes e autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTE DO SUL, estado do Paraná, no uso de duas atribuições legais e com base na Lei Federal nº. 4320/64 e Lei Municipal n.º 1486/2024 de 24/04/2024,

DECRETA

Art. 1º - Fica incluído na Lei Municipal n.º 1249, de 30/06/2021, no programa nº 10.01 – Saúde de Verdade, a ação constante do Anexo I desta lei.

Art. 2º - Fica incluído na Lei Municipal n.º 1432, de 05/09/2023, no programa nº 10.01 – Saúde de Verdade, a ação constante do Anexo II desta lei.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Diamante do Sul, para o exercício financeiro de 2024, na seguinte dotação, no valor de até R\$ 34.353,48 (Trinta e quatro mil trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos):

07 SECRETARIA DE SAUDE

07.002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.1001.2-071 – PROGRAMA ESTADUAL DE FORTALECIMENTO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE – PROVIGIA PR

33.90.30.00.00 – Material de consumo.....R\$ 20.672,62

33.9039.00.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 13.680,86

FONTE: 00497 Vigilância em saúde.

TOTAL.....R\$ 34.353,48



MUNICÍPIO DE
DIAMANTE DO SUL
EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 4º - Para cobertura do crédito a ser aberto de conformidade com o artigo anterior será utilizado o seguinte recurso:

I - O excesso de arrecadação do recurso vinculado a Resolução SESA Nº 1519/2023 e da conta de receita nº 17.23.50.01.03.00.00.00 – TRANSFERENCIA PROGRAMA PROVIGIA PARANÁ, no valor de R\$ 34.353,48 (Trinta e quatro mil trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos).

TOTAL DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.....R\$ 34.353,48

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 24 DE ABRIL DE 2024.

Darci Tirelli
Prefeito Municipal



Município de Diamante do Sul - 2024

Relatório de alteração orçamentária por funcional programática

Página:1

Lei/Ato nº 3440 - Decreto nº 3202/2024 de 24/04/2024		Escopo	Nº	Ano
Lei: 3441 Lei ordinária		Créditos Adicionais	1486	2024
Crédito adicional	Recurso do crédito adicional		Previsto	Realizado
Especial	Excesso de Arrecadação		34.353,48	34.353,48
Despesa				
07 SECRETARIA DE SAUDE		Acréscimo		20.672,62
07.002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		Abertura		
10.301.1001.2071 PROGRAMA ESTADUAL DE FORTALECIMENTO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE -				
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO				
3090 00497 Vigilância em Saúde				
Crédito adicional: Especial		Recurso do crédito adicional: Excesso de Arrecadação		
07 SECRETARIA DE SAUDE		Acréscimo		13.680,86
07.002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		Abertura		
10.301.1001.2071 PROGRAMA ESTADUAL DE FORTALECIMENTO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE -				
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
3100 00497 Vigilância em Saúde				
Crédito adicional: Especial		Recurso do crédito adicional: Excesso de Arrecadação		
Resumo acumulado	Recurso do crédito adicional	Tipo de alteração	Previsto	Realizado
Especial	Excesso de Arrecadação	Acréscimo	34.353,48	34.353,48





MUNICÍPIO DE **DIAMANTE DO SUL**

EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 1485/2024

Fixa pagamento de obrigação de pequeno valor/RPV, atendendo ao disposto nos §§ 3º e 4º do art. 100 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 62/2009 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Diamante do Sul - PR, Darci Tirelli, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Para efeito do que dispõe o art. 100, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal, no âmbito da Fazenda Pública municipal, serão consideradas obrigações de pequeno valor os débitos decorrentes de sentença judiciária transitada em julgado, as fixadas nesta lei para o pagamento direto, sem precatório, sendo procedido diretamente pela **secretaria de finanças**, à vista do ofício requisitório expedido pelo juízo competente – Requisição de Pequeno Valor.

Parágrafo único - Para os efeitos desta lei, consideram-se de Pequeno Valor os débitos ou obrigações **até R\$ 10.000.00 (dez mil reais)**.

Art. 2º. É vedado o fracionamento, ou quebra do valor da execução de modo que o pagamento se faça, em parte, na forma estabelecida nesta Lei e, em parte, mediante expedição de precatório, em obediência ao que dispõe o § 8º do art. 100 da Constituição Federal, sendo facultado ao credor renunciar expressamente ao crédito excedente e optar pelo pagamento do saldo, sem a necessidade de

Av. Getulio Vargas, s/nº - centro – CEP 85408-000 - Fone/Fax: 045-3230-1239
e-mail pmdisul@hotmail.com - Diamante do Sul – Paraná



MUNICÍPIO DE
DIAMANTE DO SUL
EXECUTIVO MUNICIPAL

precatório, mediante requisição de pequeno valor, na forma prevista no § 3º do art. 100 da Constituição da República.

Art. 3º. O pagamento ao titular de obrigação de pequeno valor será realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento do ofício requisitório (requisição de pequeno valor) devendo ser demonstrado o trânsito em julgado do processo respectivo e a liquidez da obrigação.

Parágrafo Único - Nas requisições de pequeno valor expedidas por meio eletrônico, o prazo será contado intimação.

Art. 4º. Para cumprimento do disposto na presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos orçamentários necessários.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Diamante do Sul Estado do Paraná, em 24 de abril de 2024.

Darci Tirelli
PREFEITO MUNICIPAL

Av. Getulio Vargas, s/nº - centro – CEP 85408-000 - Fone/Fax: 045-3230-1239
e-mail pmdisul@hotmail.com - Diamante do Sul – Paraná